

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Registo

I_COF/2023/1

Data

11-01-2023

Assunto: Conclusão da apreciação da Petição n.º 23/XV/1.ª - «GPL em Portugal».

Filipe Neto Brandão

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência a **conclusão da apreciação da petição** identificada em epígrafe, com a aprovação do anexo relatório final, na reunião ordinária desta Comissão de 11 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da mesma Lei, a Comissão comunicou ao peticionário a conclusão da apreciação e arquivamento da petição, tendo o texto da petição e o relatório final sido remetidos aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de partido, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Neto Brandão

O Presidente da Comissão,



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

Relatório Final

Petição n.º 23/XV/1.ª

Relator: Deputado

Tiago Brandão

Rodrigues (PS)

Assunto: GPL em Portugal



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE VII – ANEXOS

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 23/XV/1.ª - «GPL em Portugal», assinada por 317 pessoas, tem como primeira peticionária a Sra. Márcia Andreia de Pinho Moreira, deu entrada na Assembleia da República (AR) a 28 de maio de 2022, tendo sido admitida no dia 29 de maio de 2022.

No dia 2 de junho de 2022, a Petição foi despachada à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF). Subsequentemente, no dia 29 de junho de 2022, em reunião ordinária da 5.ª COF, foi nomeado como relator do presente relatório o deputado Hugo Pires, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Subsequentemente, no seguimento da cessação de funções parlamentares do deputado Hugo Pires, foi nomeado relator e signatário do presente relatório o deputado Tiago Brandão Rodrigues, do mesmo Grupo Parlamentar.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

A Primeira Peticionária solicita a revisão da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, que procede à revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Como fundamento para o solicitado, argumenta-se que, tendo a referida Portaria o propósito de «auxiliar os contribuintes com uma redução dos valores pagos pelos combustíveis», a mesma «não enquadra todos os portugueses que diariamente sofrem com os aumentos exorbitantes dos mesmos», na medida em que não abrange o GPL auto. Perante esta circunstância, a Primeira Peticionária considera que não estão a ser acautelados os direitos dos consumidores de GPL auto, nomeadamente à luz do princípio da igualdade inscrito na Constituição da República Portuguesa (CRP).

A Primeira Peticionária defende ainda que seja analisada uma eventual «redução fiscal» a aplicar na «compra de veículos bi-fuel a GPL», bem como na «conversão de veículos para bi-fuel a GPL», a par de uma revisão do Imposto Único de Circulação (IUC) «no que respeita à taxa de CO2», e que sejam propostos benefícios com o objetivo de «reduzir a pegada ecológica».



Comissão de Orçamento e Finanças

A título complementar, e para melhor contextualizar, no momento da redação do presente relatório, o objeto da petição, cabe referir que a Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, foi revista pelas Portarias n.ºs 155-A/2022, de 3 de junho, 164-A/2022, de 24 de junho, 217-B/2022, de 31 de agosto, 249-C/2022, de 3 de outubro, e 268-A/2022, de 4 de novembro, por forma a refletir a redução da carga fiscal nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro, respetivamente. De referir igualmente a publicação da Portaria n.º 289-A/2022, de 2 de dezembro, a qual determinou a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, produzindo efeitos até ao dia 1 de janeiro de 2023.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Nos termos explicitados na nota de admissibilidade, «o objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente».

Conforme decorre do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, a 5.ª COF deliberou sobre a admissão da Petição, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, apreciando nomeadamente se ocorria alguma das causas legalmente previstas que pudessem determinar o seu indeferimento liminar. Não tendo sido verificada nenhuma das causas de indeferimento liminar a que alude o artigo 12.º da LEDP, a 5.ª COF propôs a admissão da Petição n.º 23/XV/1.ª - «GPL auto em Portugal».

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

No dia 9 de setembro de 2022, por indicação do então relator, deputado Hugo Pires, e ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 20.º da LEDP, a 5.ª COF endereçou pedidos de informação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e ao Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAF).

A ERSE respondeu ao solicitado, tendo informado que, uma vez que «a petição em questão incide sobre matérias fiscais», a mesma não se enquadra no âmbito da atividade da ERSE. Não obstante, reiterou a sua «total disponibilidade para colaborar e



Comissão de Orçamento e Finanças

pronunciar-se sobre quaisquer matérias que a Assembleia das República considere relevantes, no quadro das competências [que lhe estão] legalmente atribuídas».

Por sua vez, o SEAF informou que «no âmbito das medidas que o Governo implementou [...] o apoio concedido por via do AUTOvoucher permitiu compensar o aumento do preço dos combustíveis, incluindo do GPL Auto», e que, «o Governo suspendeu a atualização do adicionamento de emissões de CO₂ (vulgo, taxa de carbono), medida que permitiu evitar um aumento do preço de venda ao público do GPL Auto».

Acrescentou ainda o SEAF que «o Governo implementou várias medidas de reforço dos rendimentos, nomeadamente o apoio extraordinário dos 125€ ou, mais recentemente, o novo apoio extraordinário dos 240€», o que assegurou «um reforço do orçamento das famílias para fazer face ao aumento dos preços».

Por fim, numa nota que se considera relevante, o SEAF referiu que «o preço de venda ao público no GPL Auto é manifestamente mais reduzido do que no gasóleo ou gasolina», exemplificando com o preço médio observado no mês de dezembro de 2022, altura em que, segundo dados públicos da Direção-Geral de Energia e Geologia, o preço do GPL Auto se situava na ordem dos 0,85€/L, enquanto no caso do gasóleo e gasolina, os valores estavam na casa dos 1,61€/L.

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Petição n.º 23/XV/1.ª - «GPL auto em Portugal», a qual é, aliás, de elaboração facultativa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.
2. Atendendo ao número de subscritores, não é obrigatória a publicação da petição em Diário da Assembleia da República, nem é obrigatória a sua apreciação em plenário, nem a realização de debate em comissão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, respetivamente.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares e aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 11 de janeiro de 2023

O Deputado Relator



(Tiago Brandão Rodrigues)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE VII – ANEXOS

- Pedido de informação – ERSE
- Pedido de informação – SEAF
- Parecer ERSE
- Parecer SEAF

De: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Para: erse@erse.pt
Cc:
Assunto: Petição n.º 23/XV/1.ª - Pedido de informação - ERSE
Data: 9 de setembro de 2022 15:25:36
Anexos: [image001.png](#)
[PET23-XV-F.pdf](#)

Exmo. Senhor Presidente
da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE),

Encontra-se em apreciação na Comissão de Orçamento e Finanças (COF) a [Petição n.º 23/XV/1.ª](#) – “GPL auto em Portugal”, com 323 assinaturas, da iniciativa da Senhora Márcia Andreia de Pinho Moreira.

Assim, atendendo ao objeto da referida petição, encarrega-nos o Senhor Presidente da COF, Deputado Filipe Neto Brandão, de solicitar a V. Exa. se digne diligenciar no sentido de ser prestada a esta Comissão no prazo de 20 dias (cf. artigo 20.º n.º 4 da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual), [Lei de Exercício do Direito de Petição](#)), a informação considerada pertinente sobre a mesma petição, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF

Anabela Santos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | Praça da Constituição de 1976 | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 70 22 | +351 21 391 93 89

SCOF@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

De: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Para:
Cc: Petição n.º 23/XV/1.ª - Pedido de informação - SEAF
Assunto: 9 de setembro de 2022 15:15:33
Data: [image001.png](#)
Anexos: [PET23-XV-F.pdf](#)

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete da
Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra,

Encontra-se em apreciação na Comissão de Orçamento e Finanças (COF) a [Petição 23/XV/1.ª](#) – “GPL auto em Portugal”, com 323 assinaturas, da iniciativa da Senhora Márcia Andreia de Pinho Moreira.

Assim, atendendo ao objeto da referida petição, encarrega-nos o Senhor Presidente da COF, Deputado Filipe Neto Brandão, de solicitar a V. Exa., que diligencie junto do **Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**, no sentido de ser prestada a esta Comissão, no prazo de 20 dias (cf. artigo 20.º n.º 4 da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual), [Lei de Exercício do Direito de Petição](#)), a informação considerada pertinente sobre a mesma petição, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF

Anabela Santos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | Praça da Constituição de 1976 | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 70 22 | +351 21 391 93 89

SCOF@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

Exmo. Senhor
Deputado Filipe Neto Brandão
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Assembleia da República

Por email : 5COF@ar.parlamento.pt

Lisboa, 7 de outubro de 2022
N/Ref: E-Tecnicos/2022/1396/AD/EC

Assunto: Petição n.º 23/XV/1.ª - Pedido de informação

Exmo. Senhor,

Com respeito ao Ofício dirigido a esta Entidade pela Comissão de Orçamento e Finanças, da Assembleia da República, relativamente à [Petição n.º 23/XV/1.ª](#) – “GPL auto em Portugal”, da iniciativa da Senhora Márcia Andreia de Pinho Moreira, cumpre referir o seguinte:

A referida petição pretende, por um lado, uma correção imediata à Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, no sentido de incluir o GPL Auto enquanto combustível objeto de redução do ISP e, por outro, solicitar uma revisão das condições fiscais associadas a veículos, combustível, impostos e taxas associadas.

De acordo com os Estatutos desta Entidade Reguladora, “A ERSE tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, em conformidade com o disposto no regime de enquadramento das entidades reguladoras, na legislação setorial, nos presentes Estatutos, e na regulamentação aplicável, ao nível nacional, da União Europeia e internacional.”¹

A regulação exercida pela ERSE tem por finalidade promover a eficiência e a racionalidade das atividades dos setores regulados, em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento, integrados nos objetivos do mercado interno e dos mercados ibéricos.²

Concretamente, o âmbito da regulação do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), nomeadamente dos setores do GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis são atribuições da ERSE³:

- a) Regular e supervisionar os setores do GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis;

¹ N.º 3 do Artigo 1.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).

² N.º 1, do Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).

³ N.º 3, do Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).

- b) Regular as condições de relacionamento comercial entre os agentes e os clientes, as condições de qualidade de serviço e as condições e tarifas de acesso a infraestruturas de armazenamento, de distribuição e de comercialização;
- c) Monitorizar o funcionamento dos mercados e da logística de petróleo bruto e produtos de petróleo;
- d) Monitorizar o mercado no âmbito do SPN, nomeadamente acompanhando as condições de aprovisionamento do País em petróleo bruto e produtos de petróleo;
- e) Monitorizar o cumprimento das obrigações no âmbito do GPL canalizado, promovendo as ações que permitam prevenir congestionamentos, assegurar o acesso de terceiros, a garantia de serviço público e a segurança;
- f) Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento e a utilização das capacidades de refinação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos de petróleo;
- g) Promover a defesa dos direitos e dos interesses dos consumidores, nomeadamente em relação à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação;
- h) Dar parecer no âmbito dos procedimentos de licenciamento de grandes instalações petrolíferas, designadamente de refinação, de transporte e de armazenamento, bem como de postos de abastecimento de combustíveis, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de biocombustíveis e de instalações de armazenamento e distribuição de GPL canalizado;
- i) Realizar, em coordenação com as entidades fiscalizadoras, auditorias no âmbito do SPN;
- j) Ter acesso ao registo dos intervenientes do SPN, atribuição garantida pela DGEG, e utilizar essa informação em prol da garantia do bom funcionamento do mercado e do sistema;
- k) Constituir um acervo documental atualizado que possibilite o conhecimento das características e perspetivas de desenvolvimento do SPN.

Acresce que a ERSE tem a incumbência de pronunciar-se, a pedido da Assembleia da República e do Governo, sobre iniciativas legislativas ou outras⁴, cujas matérias se integrem no âmbito da sua regulação.

Ora, a petição em questão incide sobre matérias fiscais, cuja competência recai na esfera de atuação do Governo, não se enquadrando, por conseguinte, no âmbito da atividade desta Entidade Reguladora. Não obstante, a ERSE reitera a sua total disponibilidade para colaborar e pronunciar-se sobre quaisquer matérias que a Assembleia da República considere relevantes, no quadro das competências legalmente atribuídos a esta Entidade Reguladora por força dos seus Estatutos.

Com os melhores cumprimentos,

justa até?



Pedro Verdelho
Presidente

⁴ Artigo 16.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares,
Dr. João Bezerra da Silva,

Em resposta ao vosso ofício n.º 1080, entrada n.º 2100, de 12 de setembro de 2022, que nos remete pedido de informação relativo à Petição n.º 23/XV/1.ª, informamos o seguinte:

No âmbito das medidas que o Governo implementou, desde logo numa primeira fase, o apoio concedido por via do AUTOvoucher permitiu compensar o aumento do preço dos combustíveis, incluindo do GPL Auto.

Adicionalmente, face às medidas em vigor até ao final do ano de 2022, com efeitos no mês de janeiro de 2023, o Governo suspendeu a atualização do adicionamento de emissões de CO² (vulgo, taxa de carbono), medida que permitiu evitar um aumento do preço de venda ao público do GPL Auto, no quadro de apoios às famílias e empresas.

Importa ainda referir que o Governo implementou várias medidas de reforço dos rendimentos, nomeadamente o apoio extraordinário dos 125€ ou, mais recentemente, o novo apoio extraordinário dos 240€, garantindo um reforço do orçamento das famílias para fazer face ao aumento dos preços.

Por último, é importante apreender que o preço de venda ao público no GPL Auto é manifestamente mais reduzido do que no gasóleo ou gasolina. Veja-se que o preço médio em dezembro de 2022, segundo dados públicos da DGE, é, no caso do GPL Auto, na ordem dos 0,85€/L, enquanto no caso do gasóleo e gasolina, os valores cifram-se em 1,61€/L.

Com os melhores cumprimentos,